



OK

LEI N.º 1.492/03, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de caráter permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá disponibilizar a estrutura física e funcional para o Conselho.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade principal a proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – deliberar sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – exercer o controle e a fiscalização durante a execução da política municipal de atendimento a pessoa portadora de deficiência;

III – convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IV – solicitar ao Prefeito a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;



V – contribuir na elaboração e aprovação do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

VI – opinar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos;

VII – contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para os portadores de deficiência;

VIII – cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas portadoras de deficiência;

IX – eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário dentre seus membros;

X – elaborar seu regimento interno;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - A política de atendimento às pessoas portadoras de deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de programas destinados a:

I – avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para portadores de deficiência;

II – promover e acompanhar a execução das diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas portadoras de deficiência, junto as secretarias municipais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e as conclusões extraídas das conferências municipais;

III – acompanhar e fiscalizar os serviços básicos de educação, saúde, recreação, esporte, transporte, cultura, lazer, turismo, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e psicossocial das pessoas portadoras de deficiência;

IV – propor e/ou aprovar campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência;

V – desenvolver outras atividades e ações, definidas e aprovadas em assembléia.



Art. 5º - O Conselho será composto por 15(quinze) membros, escolhidos da seguinte forma:

I – 05(cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal de Campina Verde, e 09(nove) representantes de entidades não governamentais, sendo:

- a) 01(um) representante de entidades ou órgãos prestadores de serviços na área de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência;
- b) 01(um) representante da Associação Comercial de Campina Verde;
- c) 02(dois) representantes da Câmara Municipal de Campina Verde;
- d) 01(um) representante da APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Verde;
- e) 01(um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campina Verde;
- f) 01(um) representante da AMBASV – Associação dos Moradores do Bairro São Vicente;
- g) 01(um) representante da ACBA – Associação dos Moradores do Bairro Alvorada; e
- h) 01(um) representante da AMBO – Associação dos Moradores do Bairro Operário.

Parágrafo primeiro – Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

Parágrafo segundo – Os representantes da Câmara Municipal serão indicados, expressamente, por seu Presidente.

Parágrafo terceiro – As entidades não governamentais, devidamente constituídas, em funcionamento e cadastradas neste Conselho e em dia com suas obrigações perante o Município, reunir-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em assembleias setoriais, para eleição de seus representantes.

Parágrafo quarto – Os representantes das entidades não governamentais, devidamente constituídas, serão escolhidos em assembleia setorial convocada pelo Conselho, a ser realizada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da posse dos conselheiros eleitos, por meio de carta circular e edital publicado em jornal de maior circulação do Município, observando o seguinte:



I – entende-se por setorial a reunião de entidades com atuação específica em um tipo de deficiência;

II – o regimento interno disporá sobre os critérios objetivos e subjetivos a serem observados no processo eleitoral.

Art. 6º - Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

Parágrafo primeiro – O mandato é de 2(dois) anos, admitindo-se uma única reeleição subsequente.

Parágrafo segundo – O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Parágrafo terceiro – A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito e dar-se-á perante o Conselho que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.

Parágrafo quarto – Os membros da Presidência e da Diretoria serão eleitos dentre os conselheiros na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho poderá participar na celebração de convênios, bem como, convidar, sem ônus, entidades, órgãos públicos, autoridades, estudos e participarem das comissões internas, instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a sua coordenação.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, e aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 9º - As deliberações do Conselho produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes.

Art. 10º - A primeira Assembléia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 22 de Agosto de 2003.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal